



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Deodápolis - MS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 498/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências”.

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE

**ARTIGO 1º - EXONERAR** o Servidor Público Municipal o **SRº ELITON VIEIRA DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, Símbolo DAS-4**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO - GABIP**, desta Prefeitura. Em vagas Previstas conforme Anexo I TABELA - 1 – GRUPO OCUPACIONAL I DA LCM Nº 001/2017 DE 27/01/2017.

**ARTIGO 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 31 de Agosto de 2017.

**VALDIR LUIZ SARTOR**  
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 504/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências”.

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE

**ARTIGO 1º EXONERAR** o Servidor Público Municipal o **SRº AARON RODRIGO MATEIRO CIRILO**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE, Símbolo DAS-4**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PRODUÇÃO MEIO AMBIENTE - SEINFA**, desta Prefeitura. Em vagas Previstas conforme Anexo I TABELA - I – GRUPO OCUPACIONAL I DA LCM Nº 001/2017 DE 27/01/2017.

**ARTIGO 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 31 de Agosto de 2017.

**VALDIR LUIZ SARTOR**  
Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2017**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição futura de Material de Construção destinados Secretaria Municipal de Saúde.

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Decreto federal 8.538/2015, Lei Complementar 123/2016, Decreto Municipal nº 029/2017 de 10 de julho de 2007.

**DATA DA ABERTURA:** 15 de setembro de 2017, às 08:00 horas (local).

O Edital completo estará à disposição no Setor de Licitações, mediante recibo com carimbo de CNPJ da empresa, através de pendrive fornecido pelo proprietário ou representante da empresa e através de solicitação no e-mail: licitadeodapolis@yahoo.com, se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 10,00 (dez reais), outras informações poderão ser obtidas pelos telefone 0xx(67) 3448-1894, ramal 217 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodápolis - MS, 31 de agosto de 2017.

**VALENTINA BERLOFFA BARRETO**  
Pregoeira

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 501/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências”.

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º EXONERAR** o Servidor Público Municipal o **SRº JOSE APARECIDO DA SILVA**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, Símbolo DAS-4**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PRODUÇÃO MEIO AMBIENTE - SEINFA**, desta Prefeitura. Em vagas Previstas conforme Anexo I TABELA - I – GRUPO OCUPACIONAL I DA LCM Nº 001/2017 DE 27/01/2017.

**ARTIGO 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 31 de Agosto de 2017.

**VALDIR LUIZ SARTOR**  
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 502/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências”.

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º EXONERAR** o Servidor Público Municipal o **SRº VANDERLEI DANTAS ROSA**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO RURAL E URBANO, Símbolo DAS-4**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA - SEMA**, desta Prefeitura. Em vagas Previstas conforme Anexo I TABELA - I – GRUPO OCUPACIONAL II DA LCM Nº 001/2017 DE 27/01/2017.

**ARTIGO 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 31 de Agosto de 2017.

**VALDIR LUIZ SARTOR**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 500/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências”.

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º EXONERAR** o Servidor Público Municipal o **SRº EDSON RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITARIA, Símbolo DAS-4**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS**, desta Prefeitura. Em vagas Previstas conforme Anexo I TABELA - I – GRUPO OCUPACIONAL I DA LCM Nº 001/2017 DE 27/01/2017.

**ARTIGO 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 31 de Agosto de 2017.

**VALDIR LUIZ SARTOR**  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA  
LEI 656

**LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº 656, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Cria o Programa Municipal incremento à produção, de incentivo ao Produtor Rural; às Agroindústrias, e prestadores de serviços voltados para produção de bens, insumos ou serviços para as atividades do setor primário – PRORURAL, no âmbito do município de Deodápolis/MS, e dá outras providências”.*

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Lei, o programa municipal de incentivo ao Produtor Rural; às Agroindústrias, e prestadores de serviços voltados para produção de bens, insumos ou serviços para as atividades do setor primário, desde que instalados ou venham a se instalar no município de Deodápolis/MS, para incremento da produção municipal rural – PRORURAL.

**Art. 2º** O PRORURAL tem como objetivo geral promover o desenvolvimento econômico e social do Município através do fortalecimento do setor produtivo primário do Município e das atividades industriais ou de serviços relacionadas a este setor através da concessão de diversos incentivos pelo Município e do estímulo ao aprimoramento tecnológico e à diversificação; com foco especial no fortalecimento da agricultura e da agroindústria, promovendo o fortalecimento econômico e social das comunidades rurais, o aumento da renda familiar, a inclusão produtiva da mão de obra e o estímulo ao empreendedorismo e ao associativismo, dessa forma melhorando a qualidade de vida e a auto estima das famílias e fixando-as no campo.

**Art. 3º** O PRORURAL tem como objetivos específicos:

I – o aumento da produtividade das propriedades rurais;

II – o estímulo específico ao setor de hortifruticulturas, buscando sua expansão e fortalecimento no Município;

III- o aumento e a diversificação da produção pecuária, oportunizando melhoria genética dos rebanhos, com maior produção de carne, leite e seus derivados;

III – o apoio à preparação do terreno, como instrumento de apoio às atividades produtivas;

IV – o apoio a manutenção das estradas internas de propriedades rurais facilitando a produção e o seu escoamento;

V – o apoio a realização de terraplanagem e curvas de nível;

VI – o apoio ao desenvolvimento agroindustrial;

VII – a concessão de incentivos para a implantação e implementação de grupos de produção de culinária regional, relacionados prioritariamente a mão de obra da agricultura familiar, através das associações ou cooperativas rurais do Município;

**Art. 4º** Para alcançar os objetivos previstos no artigo 3º, são estabelecidos os seguintes meios e instrumentos destinados ao incremento da produção rural:

- I - oportunizar aos produtores os meios materiais necessários à exploração e manutenção da propriedade rural, tornando-as sempre produtiva, com geração de renda e receita tributária, cumprindo, assim, sua função social;
- II – disponibilização de máquinas e equipamentos destinados ao atendimento das necessidades decorrentes das atividades rurais e urbanas, especialmente da agricultura, pecuária, suinocultura, avicultura e piscicultura e sericultura;
- III – garantia de atendimento de acordo com a demanda e nas épocas adequadas, a fim de assegurar o desenvolvimento normal das atividades e produção rural, garantindo o incremento do resultado final da produção;
- IV – disponibilização de máquinas e equipamentos destinados a instalação e modernização de agroindústrias, cooperativas, associações e entidades agrícolas no Município.

**Art. 5º** Para executar o PRORURAL fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - prestar serviços de terraplanagem de áreas destinadas à construção de galpões, aviários, estábulos e outras infraestruturas necessárias à expansão das atividades mencionadas nesta lei com equipamentos e maquinários de propriedade do Município, sendo que as despesas com combustível utilizado nos benefícios previstos serão custeadas pelos beneficiários.
  - II – distribuição de forma gratuita de calcário para correção do solo, aos produtores da agricultura familiar, as despesas com frete correrão por conta do próprio beneficiado;
  - III- colaborar na abertura e conservação de acessos internos da propriedade à área destinada às produções de que trata esta Lei, para facilitar o escoamento da produção, sendo que as despesas com combustível utilizado nos benefícios previstos deverão ser custeadas pelos proprietários beneficiados;
  - IV – ceder equipamentos necessários (trator, terraceador e outros) para a implantação de curvas de nível, desde que as despesas com combustível corram por conta do proprietário/ produtor rural;
- §1º. Os benefícios previstos nos incisos I, II e III deste artigo somente serão concedidos aos pequenos produtores rurais que explorem economicamente suas propriedades, nos limites territoriais do Município de Deodápolis-MS que detenham propriedades cuja somatória de suas áreas não ultrapasse 30 (trinta) hectares; bem como às entidades (associações de produtores - por glebas) e cooperativas agrícolas.
- §2º. A condição de proprietário rural que explora economicamente a propriedade localizada no Município de Deodápolis será comprovada por meio da apresentação do talão de produtor, onde esteja registrada a venda de produtos agrícolas e/ou de animais ou seus derivados.
- §3º As despesas com combustível utilizado nos benefícios previstos nos incisos I e II do presente artigo correrão por conta do proprietário/ produtor rural;
- §4º As prestações de serviços com equipamentos e maquinários de propriedade do Município, referidas no inciso I, II e III deste artigo abrangem os veículos e as máquinas integrantes do parque viário municipal, tais como tratores de esteira, retro escavadeiras, moto niveladoras, retro-simples, caminhões, tratores agrícolas e similares e corretivos de solo;
- §5º. Os benefícios previstos nos incisos I deste artigo poderão ser concedidos às entidades (associações de produtores - por glebas, etc) cooperativas agrícolas e agroindústrias de pequeno porte, instaladas ou que pretender se instalar nesse Município.

**Art. 6º.** Para obter os incentivos de que tratam os incisos I, II e III do artigo 5º desta lei, o interessado deverá solicitá-lo, antecipadamente, em requerimento dirigido à Secretaria Municipal de *Infraestrutura Produção e Meio Ambiente*, para fins de autorização e agendamento dos serviços a serem realizados.

§1º. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I- Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel Rural;
- II- RG e CPF do proprietário interessado;
- III- Talão de produtor rural no Município de Deodápolis-MS, ou documento equivalente;
- IV – comprovação de incremento da produção através de declaração, apresentação de projetos de expansão da produção e documentos comprobatórios.

§2º. O deferimento dos pedidos do fornecimento de horas/máquina será limitado a 02 (duas) vezes ao ano, por beneficiário.

§3º. O atendimento será prestado sempre pela ordem cronológica de ingresso dos requerimentos e seus anexos, no protocolo da Secretaria Municipal de *Infraestrutura Produção e Meio Ambiente*, respeitadas as premências e urgências que o Município deferir.

**Art. 7º** Para obter os incentivos de que trata o inciso §5º do artigo 5º desta lei, o interessado deverá solicitá-lo, antecipadamente, em requerimento dirigido à *Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira*, para análise e encaminhamento, devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Cópia autenticada do Estatuto atualizado da entidade;
- II- Cópia autenticada da ata de eleição da última diretoria;
- III- inscrição válida no CNPJ;
- IV – Declaração da entidade de interesse e capacidade de realização dos grupos de produção e cumprimento de todos os dispositivos previstos no artigo 5º desta lei.

**Art. 8º** A prestação de serviços aos produtores rurais, com equipamentos e maquinários de propriedade do Município previstas no Art. 5º da presente lei, será realizada sempre através de servidores municipais, observando-se:

- I – Prioridade no atendimento às necessidades públicas;
- II- Disponibilidade de equipamentos e a possibilidade de atendimento;
- III – protocolo do requerimento junto à Secretaria Municipal de *Infraestrutura Produção e Meio Ambiente*;
- IV– Análise e encaminhamento pela Secretaria Municipal de *Infraestrutura Produção e Meio Ambiente*;
- V - aprovação dos requerimentos pela *Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira*;
- VI - execução e acompanhamento dos serviços pelas Secretaria Municipal de *Infraestrutura Produção e Meio Ambiente*;
- VII – enquadramento dos beneficiários nas exigências desta Lei.

**Art. 9º** A fiscalização da execução do Programa instituído por esta Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de *Gestão Administrativa e Financeira* em seus setores e departamentos específicos e competentes, ou a quem for delegada essa atribuição.

**Art. 10º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações já consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 11º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber, caso necessário.

**Art. 12º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, aos 30 dias do mês de agosto de 2017

**VALDIR LUIZ SARTOR**  
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 499/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências”.

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º - EXONERAR** o Servidor Público Municipal o **SRº PEDRO RAMIRES MARINHO**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTES**, Símbolo **DAS-5**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**, desta Prefeitura. Em vagas Previstas conforme Anexo I TABELA - I – GRUPO OCUPACIONAL I DA LCM Nº 001/2017 DE 27/01/2017.

**ARTIGO 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 31 de Agosto de 2017.

**VALDIR LUIZ SARTOR**  
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 503/2017 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências”.

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º EXONERAR** o Servidor Público Municipal o **SRº EXPEDITO PONCIANO DA SILVA**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO VIVEIRO MUNICIPAL**, Símbolo **DAS-4**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PRODUÇÃO MEIO AMBIENTE - SEINFA**, desta Prefeitura. Em vagas Previstas conforme Anexo I TABELA - I – GRUPO OCUPACIONAL I DA LCM Nº 001/2017 DE 27/01/2017.

**ARTIGO 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 31 de Agosto de 2017.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal